



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

ATA DE JULGAMENTO

Aos onze dias do mês de janeiro dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações, a Sra. Sara Crisana Simon, Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio: Ernande Aita, Raquel Burghausen e Sandra Dai Prá Bayer, para julgamento do pedido de desclassificação do item 102: Papel toalha, bobina de 200 metros, com alto poder de absorção de líquidos, garantindo maior resistência, gramatura 24g, med. 200m x 20cm cada rolo, cada unidade composta por um fardo com 06 rolos. Junto com o item, a empresa vencedora deveria fornecer, em comodato, dispenser com auto corte compatível. A licitante alega, em seu pedido de desclassificação, que houve erro na licitação, uma vez que a unidade que constou no edital foi "Bob" (bobina), ao invés de "FD" (fardo).

Revedo o anexo do edital onde há a relação de itens, podemos verificar que realmente a unidade constou como "Bob" e não "FD", no entanto o valor máximo estimado é para a aquisição de "FD" e não da unidade da bobina, razão pela qual o preço cotado e adjudicado em favor da licitante se mostra excessivo.

A licitante postula, ainda, a desclassificação dos itens 100 e 103, ante a alegação de que como cancelamento do item 102 se torna onerosa a remessa apenas dos itens 100 e 103. No entanto, a modalidade da licitação a forma de classificação das propostas é por item, logo, o licitante, ao formular a sua proposta, deve considerar os custos individuais para o fornecimento de cada item, sendo vedada a formulação de proposta condicional, ou seja, não se pode aceitar o pedido de desclassificação dos itens 100 e 103 tendo como justificativa o custo de entrega.

Em razão disso a Pregoeira e Equipe de Apoio opinam pelo cancelamento do item 102. Ante as considerações expostas, recomenda-se que o Município reconheça o erro em relação ao item 102, devendo ser cancelado, desobrigando a empresa do compromisso de fornecimento desse item. No entanto, entendemos pelo indeferimento do pedido de desclassificação dos itens 100 e 103, por não entender como justo o motivo apresentado pela licitante.

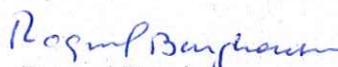
Contudo atribua-se eficácia hierárquica ao presente julgamento, submetendo-o a apreciação da Sra. Prefeita Municipal para manutenção ou não da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico nº 044/2021.

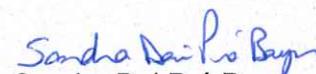
Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Pedro do Sul, 11 de janeiro de 2022.


Sara Crisana Simon
Pregoeira


Ernande Aita
Equipe de Apoio


Raquel Burghausen
Equipe de Apoio


Sandra Dai Prá Bayer
Equipe de Apoio

Acate a decisão da Comissão de Licitação pelo cancelamento do item 102 e não dos outros itens. 1

Zilania Maria Bozza
Prefeita Municipal
Ata da Posse 01/2021 de 01/01/2022